

**MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

EDITAL Nº 06/2023 - RETIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Quaraí/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, a retificação do Edital de Abertura nº 01/2023, conforme itens relacionados abaixo:

1. Da retificação do item 2.1 – Quadro Demonstrativo dos Cargos Públicos, quanto a carga horária semanal do cargo de Cozinheiro e nomenclatura do cargo de Agente de Trânsito, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nº	CARGOS PÚBLICOS	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL ESCOLAR MÍNIMO	TIPO DE PROVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO – MÊS
2	Cozinheiro	12 + C.R.	Fundamental Incompleto	Objetivas	40h	R\$1.423,21
6	Agente de Trânsito	11 + C.R.	Médio	Objetivas	40h	R\$ 1.528,73

LEIA-SE:

Nº	CARGOS PÚBLICOS	TOTAL DE VAGAS	NÍVEL ESCOLAR MÍNIMO	TIPO DE PROVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO – MÊS
2	Cozinheiro	12 + C.R.	Fundamental Incompleto	Objetivas	44h	R\$1.423,21
6	Agente Fiscal Municipal de Trânsito, Patrimônio Público, Tributos, Obras e Meio Ambiente	11 + C.R.	Médio	Objetivas	40h	R\$ 1.528,73

2. Da retificação do item 10.4 do Provimento dos Cargos Públicos, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

10.4 O candidato nomeado por Portaria deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Quaraí para tomar posse, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da mesma, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena de revogação da Portaria de nomeação, com decorrente perda de todos os direitos, e imediata nomeação do candidato subsequentemente classificado.

LEIA-SE:

10.4 O candidato nomeado por Portaria deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Quaraí para tomar posse, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da mesma, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena de revogação da Portaria de nomeação, com decorrente perda de todos os direitos, e imediata nomeação do candidato subsequentemente classificado. **A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período.**

3. Da retificação do Anexo I – Atribuições e Requisitos de Provimento dos Cargos Públicos, quanto ao cargo de Agente de Trânsito, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

--

Cargo Público: Agente de Trânsito

Requisitos:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Descrição Sintética da Função:

Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com vistas ao cumprimento da legislação do trânsito por parte dos usuários das vias públicas; Executar ações de fiscalização do patrimônio público municipal; Fiscalizar as atividades relacionadas à área de tributação do município; Atuar na fiscalização relativa a questões ambientais.

OBS.: O servidor exercerá suas funções em apenas uma das áreas de atuação, conforme previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.193/2014, que criou o referido cargo, não sendo possível a acumulação de funções em um mesmo momento.

Descrição Analítica da Função:

Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura–SMOTI, no município de Quaraí ou além dela, mediante convênio; Executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias; Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese; Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnicas devidos; Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública; Levantar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo; Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do município de Quaraí, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários; Exercer sobre as vias urbanas do município de Quaraí os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes; Participar de campanhas educativas de trânsito; Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato; Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico; Vistoriar, fiscalizar e atuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem as vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso – artigo 93 do CTB e leis municipais complementares; Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres – artigo 94 do CTB; Aplicar auto de infração, transformar em multa e arrecadar (cobrança prevista no inciso IX do artigo 24 CTB) o valor entre 50 e 300 UFIR dos infratores do artigo 95, § 3º CTB; Aplicar multa diária na base de 50% do vencimento ou salário devido ao funcionário responsável pela inobservância dos artigos 93 e 94, enquanto permanecer a irregularidade – artigo 95, § 4º CTB; Fiscalizar o peso dos veículos e transitarem pelas vias terrestres, conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN, assim como a lotação de passageiros e peso bruto total conforme limites informados pelo fabricante do veículo: artigo 99 e 100 CTB; Realizar ações de zeladoria do patrimônio público municipal, percorrendo a área sob sua responsabilidade atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço tomando as medidas necessárias para evitar danos ao poder público, bem como executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade; Fiscalizar as atividades sobre as quais incide os tributos municipais, tais como: ISS, Imposto Sobre Serviços não compreendidos no ICMS, ITBI, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imobiliários (inter-vivos) e IPTU, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, taxas e outros; Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e atuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Código de Posturas e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; atualizar a planta de valores imobiliários do município; efetuar o lançamento de multas; verificar e efetivar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; efetuar lançamentos na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Exercer monitoramento e fiscalização sobre pessoas físicas e jurídicas, praticantes de atividades comerciais, as quais incidem as taxas e tributos de competência de tributação pelo Município, previstas em legislação própria, no campo da fiscalização, conforme a seguir especificado: efetuar fiscalização de mercadorias em trânsito, em pontos móveis ou fixos; conferir cargas transportadas e apreender as que se encontrarem em situação irregular; conferir a legalidade e a correção de documentos fiscais, sua compatibilidade com a carga transportada ou com o serviço prestado; rastrear e controlar o fluxo e o estoque de mercadorias e a legalidade da documentação fiscal utilizada; lavrar termo de ocorrência, autos de infração e de apreensão de controle e fiscalização, relacionadas com a prestação

de serviços sujeitos ao ICMS, bem como aquelas que vierem a ser estabelecidas em lei específica que redefina as atribuições do cargo; Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais; desenvolver ações de controle e vigilância destinados a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado; realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; fiscalizar empreendimentos e documentos fiscais, aplicando sanções administrativas cabíveis e adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

LEIA-SE:

Cargo Público: AGENTE FISCAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TRIBUTOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Requisitos:

- a) Idade mínima 18 anos;
- b) Instrução: Nível médio completo.

Descrição Sintética da Função:

Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com vistas ao cumprimento da legislação do trânsito por parte dos usuários das vias públicas; Executar ações de fiscalização do patrimônio público municipal; Fiscalizar as atividades relacionadas à área de tributação do município; Atuar na fiscalização relativa a questões ambientais.

OBS.: O servidor exercerá suas funções em apenas uma das áreas de atuação, conforme previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.193/2014, que criou o referido cargo, não sendo possível a acumulação de funções em um mesmo momento.

Descrição Analítica da Função:

- 1) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura–SMOTI, no município de Quaraí ou além dela, mediante convênio.
- 2) Executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito.
- 3) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias.
- 4) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese.
- 5) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas.
- 6) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar.
- 7) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnicas devidos.
- 8) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho.
- 9) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
- 10) Levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo.
- 11) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do município de Quaraí, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
- 12) Exercer sobre as vias urbanas do município de Quaraí os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.
- 13) Participar de campanhas educativas de trânsito.
- 14) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato.
- 15) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico.
- 16) Vistoriar, fiscalizar e atuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem as vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso – artigo 93 do CTB e leis municipais complementares.
- 17) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres – artigo 94 do CTB.
- 18) Aplicar auto de infração, transformar em multa e arrecadar (cobrança prevista no inciso IX do artigo 24 CTB) o valor entre 50 e 300 UFIR dos infratores do artigo 95, § 3º CTB.

- 19) Aplicar multa diária na base de 50% do vencimento ou salário devido ao funcionário responsável pela inobservância dos artigos 93 e 94, enquanto permanecer a irregularidade – artigo 95, § 4º CTB.
- 20) Fiscalizar o peso dos veículos e transitarem pelas vias terrestres, conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN, assim como a lotação de passageiros e peso bruto total conforme limites informados pelo fabricante do veículo: artigo 99 e 100 CTB.
- 21) Realizar ações de zeladoria do patrimônio público municipal, percorrendo a área sob sua responsabilidade atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço tomando as medidas necessárias para evitar danos ao poder público, bem como executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
- 22) Fiscalizar as atividades sobre as quais incide os tributos municipais, tais como: ISS, Imposto Sobre Serviços não compreendidos no ICMS, ITBI, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imobiliários (inter-vivos) e IPTU, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, taxas e outros.
- 23) Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Código de Posturas e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; atualizar a planta de valores imobiliários do município; efetuar o lançamento de multas; verificar e efetivar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; efetuar lançamentos na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
- 24) Exercer monitoramento e fiscalização sobre pessoas físicas e jurídicas, praticantes de atividades comerciais, as quais incidem as taxas e tributos de competência de tributação pelo Município, previstas em legislação própria, no campo da fiscalização, conforme a seguir especificado: efetuar fiscalização de mercadorias em trânsito, em pontos móveis ou fixos; conferir cargas transportadas e apreender as que se encontrarem em situação irregular; conferir a legalidade e a correção de documentos fiscais, sua compatibilidade com a carga transportada ou com o serviço prestado; rastrear e controlar o fluxo e o estoque de mercadorias e a legalidade da documentação fiscal utilizada; lavrar termo de ocorrência, autos de infração e de apreensão de controle e fiscalização, relacionadas com a prestação de serviços sujeitos ao ICMS, bem como aquelas que vierem a ser estabelecidas em lei específica que redefina as atribuições do cargo.
- 25) Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais; desenvolver ações de controle e vigilância destinados a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado; realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; fiscalizar empreendimentos e documentos fiscais, aplicando sanções administrativas cabíveis e adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Município de Quaraí/RS, em 30 de maio de 2023.

Jeferson da Silva Pires
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Berenice da Silva Pires Motta
Secretária Municipal da Administração e
Segurança Pública